



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.569/0001-90

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Centro

CEP: 35.767-000 / Telefax: (31) 3717.6238

[cmjequitibamg@gmail.com](mailto:cmjequitibamg@gmail.com)

1

ANEXO III	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .....	<b>002/2022</b>
MODALIDADE....	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
TOMADA DE PREÇOS Nº .....	<b>001/2022</b>
<b>MINUTA DE CONTRATO</b>	

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022

## CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, Estado de Minas Gerais, sediada à Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168, Centro, CEP. 35.767-000, CNPJ 21.607.569/0001-90, por seu Presidente Cloves Saturnino de Almeida, CPF 569.707.306-20, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Licitatório nº **002/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022**, cujo resultado foi homologado na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realização de obras visando a construção **(ETAPA-A)** da **Sede da Câmara Municipal de Jequitibá/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, que integra este Termo Contratual.

### CLÁUSULA II

#### Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser realizado no Anexo da Câmara Municipal **Rua Sete Lagoas s/n – Centro – Jequitibá/MG**.
2. A **CONTRATANTE** publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

### CLÁUSULA III

#### Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global constante da proposta apresentada para a **TOMADA DE PREÇOS 001/2022**, (R\$ \_\_\_\_\_) em 2 (duas) parcelas tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**, com obediência do cronograma físico e financeiro de desembolso máximo adotado pelas partes, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento e montagem do objeto desta licitação.

2. Cada medição será formalizada e datada, sendo:

- a) A primeira em 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a fatura respectiva será paga até o 5º (quinto) dia subsequente a medição; e
- b) A segunda após o término dos serviços e a fatura respectiva será paga até o 5º (quinto) dia subsequente a medição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.569/0001-90

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Centro

CEP: 35.767-000 / Telefax: (31) 3717.6238

[cmjequitibamg@gmail.com](mailto:cmjequitibamg@gmail.com)

2

4. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, *pro rata die*.

3. O pagamento será efetuado após a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devendo ser entregue juntamente com esta:

- c) As CNDs de Tributos Federais, FGTS e TRABALHISTA da CONTRATADA; e
- d) Cópia do Diário de Obra devidamente em dia.

## CLÁUSULA IV

### Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até **90 (noventa) dias, obedecido o prazo máximo para início dos serviços após a emissão da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias e ser rescindido obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e mais o disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**.

2. O pedido de prorrogação a que se refere o item 1 desta Cláusula deverá ser devidamente fundamentado pela CONTRATADA cabendo a CONTRATANTE a análise do mesmo e o seu posterior deferimento ou indeferimento.

3. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura e emissão da ordem de serviço e **deverão ser concluídos em 60 (sessenta dias), obedecido o prazo máximo para início dos serviços após a emissão da ordem de serviço**

## CLÁUSULA V

### Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.1090.1.002 – 4490.51.00 – Obras e Instalações**.

## CLÁUSULA VI

### Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.
- 1.3. Manter, diário de obra, devidamente em dia, para que possa ser documentado por escrito todo o acompanhamento dos serviços, tais como comunicações, eventos, solicitações do CONTRATANTE e do CONTRATADO.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.5. Fornecer a CONTRATANTE a relação dos funcionários que prestarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Jequitibá/MG, inclusive com o nº de identidade.
- 1.6. Responder pela qualidade dos serviços.
- 1.7. Apresentar e manter, durante toda a execução do contrato, a documentação necessária juntos aos órgãos fiscalizadores.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, através de Profissional designado.
- 2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.
- 2.4. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## CLÁUSULA VII

### Da Rescisão e das Penalidades

1. A Câmara poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.607.569/0001-90

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Centro

CEP: 35.767-000 / Telefax: (31) 3717.6238

[cmjequitibamg@gmail.com](mailto:cmjequitibamg@gmail.com)

3

- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Câmara;  
d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

2. A rescisão, quando motivada pela Administração, implica a faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no §2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3. A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério da Câmara, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério da Câmara gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único da gestora do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, e sim moratório; e o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante ou a terceiros.

5. As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela contratada, serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito.

6. Rescindido o contrato, a contratada:

- Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca Sete Lagoas/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA IX

### Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

JEQUITIBÁ – MG., \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
Cloves Saturnino de Almeida – Presidente

P / CONTRATADA.  
Fulano de Tal – Representante Legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_